

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Às 09h15min do dia 04 (quatro) de agosto de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, os Senhores Luis Carlos Rinaldi, Cendy Biazuzo Ramos, Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho e Kevin Ramos, para procederem o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", referentes à Concorrência nº 02/2020, cujo objeto é a alienação de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços, localizados nos Parques Industriais Toufik Rachid Razuk e Fuad Razuk - Pederneiras/SP, dos licitantes, as empresas J C QUÍMICA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME, JOÃO PEDRO DE CASTRO FABRI, MORAES & CIA LTDA, J I DA ROCHA JÚNIOR ME, NINETTE C. NEVES SARAGNOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, RICARDO JOSÉ LOTERIO, GUSTAVO CABRAL NOGUEIRA ME, SILAS DE OLIVEIRA MEI, PAINI - COMERCIAL CAFÉ LTDA, JOSE ACACIO FERREIRA, ALINE PEREIRA GONÇALVES, FELIPE N. PERTINHEZ -DISTRIBUIDORA GUAXI LTDA ME, FERNANDO BACCAR LOPES, PASCOAL FURLANI ME, PORTO DE AREIRA GIMENES E GIMENES LTDA, VIVIANI FRACAROLI DE PAULA PONTES, APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA, LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA, todas sem representantes legais presentes. A empresa JORGE DA SILVA JUNIOR protocolou seus envelopes às 09h16min, sendo aceitos pela Comissão em atendimento ao princípio da ampliação da competitividade, considerando também que não configura prejuízo algum ao processo, tendo em vista que ainda não haviam sido iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes. Constatou-se ainda que as empresas LUÍS FERNANDO NACHIF GANDARA e J C QUÍMICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME apresentaram 03 (três) envelopes "Documentação" e 03 (três) envelopes "Proposta". Dando início aos trabalhos, foram recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" das referidas empresas, bem como vistados pela Comissão, sendo que em seguida foi procedida a abertura dos envelopes "Documentação", constatando-se o seguinte: a empresa JOÃO PEDRO DE CASTRO FABRI ME apresentou a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com prazo de validade vencido em 03/08/2020; porém, com vistas a celeridade processual e considerando que a mesma enquadra-se como Microempresa, conforme declaração apresentada, tendo direito, portanto, a abertura de prazo para regularização do referido documento, conforme item 4.1.2.10 do edital, esta Comissão realizou diligência ao sítio eletrônico da CEF, obtendo-se o documento devidamente atualizado que foi juntado aos autos; a empresa VIVIANI FRACAROLI DE PAULA PONTES 30945314825 deixou de apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, desatendendo o disposto no subitem 4.1.2.2 do edital, deixou de apresentar a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desatendendo o disposto no subitem 4.1.2.6 do edital, e deixou de apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, desatendendo ao disposto no item 4.1.3.1 do edital, tendo sido apresentada somente uma certidão emitida pelo TJ do Distrito Federal; a empresa ALINE PEREIRA GONÇALVES 16413062622 deixou de apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, desatendendo o disposto no subitem 4.1.2.3 do edital, deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, desatendendo o disposto no subitem 4.1.2.5 do edital, tendo sido apresentada somente uma certidão negativa de débitos mobiliários em nome de ALINE PEREIRA IZAIAS 38928291879, e deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, desatendendo o disposto no subitem 4.1.2.7 do edital; a empresa APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA 27385816843 não apresentou qualquer documento de constituição de sua empresa, desatendendo o disposto no item 4.1.1 do edital, e deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, desatendendo o disposto no subitem 4.1.2.3 do edital. Quanto aos demais licitantes, foi constatado que estava tudo em ordem. Foi constatado ainda que todas as empresas participantes apresentaram declaração de que as mesmas estão enquadradas como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Os 02 (dois) envelopes "Documentação" não abertos das empresas LUÍS FERNANDO NACHIF GANDARA e J C QUÍMICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME ficam em poder desta Comissão, visto que foi aberto somente um envelope de cada uma, cujos documentos atenderam a







PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

todas as exigências de habilitação das empresas, sendo portanto, desnecessária a abertura dos demais envelopes. Neste ato, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, sendo que em reunião posterior será realizada a verificação da autenticidade dos documentos emitidos via Internet e efetuado o julgamento definitivo de toda a documentação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial e no site do Município de Pederneiras para conhecimento de todos. Os envelopes "Proposta" devidamente vistados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações ficam em poder da mesma para posterior abertura daqueles que forem habilitados. Nada mais a constar, foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L)

CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro)

PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro)

KEVIN RAMOS (Membro)